



Gustavo Junqueira/CJF

12

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL: 50 ANOS

FEDERAL JUSTICE COUNCIL: 50 years

Antônio de Pádua Ribeiro

RESUMO

O autor discorre sobre a criação do Conselho da Justiça Federal pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, sua implantação, e das realizações alcançadas nas épocas em que participou do Conselho da Justiça Federal, como Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do CEJ (23/6/1989 a 23/6/1991), Vice-Presidente (23/6/1997 a 1º/4/1998) e Presidente (2/4/1998 a 2/4/2000).

PALAVRAS- CHAVE

Conselho da Justiça Federal (CJF) – 50 anos; Lei n. 5.010/96; Resolução CJF n. 42/2008; Justiça Federal.

ABSTRACT

The author discusses the creation of the Federal Justice Council by Law 5,010, of May 30, 1966, its implementation, and achievements during a time in which he was a member of the Federal Justice Council, as supervising magistrate to the Federal Justice and director of CEJ (06/23/1989 to 06/23/1991), Vice-President (6/23/1997 to 4/1/1998) and President (4/2/1998 to 2/4/2000).

KEYWORDS :

Federal Justice Council (CJF) – 50 years; Law 5,010/96; CJF Resolution 42/2008; Federal Justice.

O Conselho da Justiça Federal (CJF) completa, no próximo dia 30 de maio, 50 anos. Foi criado pelo art. 4º da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, e instalado, no dia 24 de agosto do mesmo ano, no salão nobre do Tribunal Federal de Recursos, em solenidade presidida pelo Ministro Godoy Ilha, Presidente da Corte. A citada lei restabeleceu a Justiça Federal de primeiro grau, que havia sido extinta pela Constituição Federal de 1937.

A história do Conselho da Justiça Federal pode ser estudada em dois períodos: o primeiro, sob a égide da Constituição de 1946 e, o outro, na vigência da Constituição em vigor.

Em sua primeira fase, o Conselho funcionou junto ao Tribunal Federal de Recursos e era composto pelo seu presidente, vice-presidente e três ministros, um dos quais indicado corregedor-geral, eleitos por dois anos. A lei que o criou, no seu art. 9º, fixou a sua competência, atribuindo-lhe poderes correccionais, administrativos e normativos, incumbindo-lhe determinar, mediante provimentos, as providências necessárias ao regular funcionamento da Justiça Federal e à disciplina forense. Consubstanciava-se como uma secretaria do Tribunal Federal de Recursos, sem autonomia administrativa. No período, a Justiça Federal era composta de juizes sediados na capital dos Estados e no Distrito Federal, iniciando, no seu final, a sua interiorização, decorrente de lúcida iniciativa do seu Presidente, Ministro Lauro Leitão. A Lei n. 7.583, de 1987, criou 68 varas, dezenove delas em cidades do interior.

A segunda fase de funcionamento do Conselho teve início com a promulgação, em 5 de outubro de 1988, da atual Constituição da República, e a criação do Superior Tribunal de Justiça e dos tribunais regionais federais. Dispôs a Lei Maior, no parágrafo único do art. 105: *Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária*

ria da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O Tribunal da Cidadania foi instalado em 7 de abril de 1989. Até a sua instalação e a dos tribunais regionais federais, o Tribunal Federal de Recursos continuou no exercício das suas atribuições, inclusive das atinentes ao Conselho, por força do art. 27, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em sua configuração definida no texto constitucional originário, antes citado, verifica-se que o Conselho perdeu os seus poderes correccionais, os quais vieram a ser restabelecidos pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que, ao dar nova redação ao inc. II do art. 105 da Constituição, dispôs ser da sua competência *exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correccionais.*

A história do Conselho da Justiça Federal pode ser estudada em dois períodos: o primeiro, sob a égide da Constituição de 1946 e, o outro, na vigência da Constituição em vigor.

As alterações introduzidas pela citada Emenda Constitucional foram fundamentais para dar efetividade à atuação do Conselho, especialmente em razão da amplitude cada vez maior adquirida pela Justiça Federal em função da sua interiorização, visando atender o interesse dos entes federais e dos cidadãos em grandes e progressistas cidades que, muitas vezes, têm população e atividades econômicas de dimensão significativa, chegando a ser superiores ao de algumas capitais. Ademais, a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, havia instituído os juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, ensejando a criação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais junto ao Conselho. Outrossim, no período anterior à mencionada emenda constitucional, em que

o Conselho havia perdido os seus poderes correccionais, ocorreu a criação do Centro de Estudos Judiciários, erigindo-se este como órgão de informação, editoração, ensino e pesquisa voltados ao aprimoramento da Justiça Federal.

Em sua configuração atual, segundo se depreende do texto constitucional em vigor e da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, o Conselho da Justiça Federal é o órgão central de atividades sistêmicas da Justiça Federal. Cabe-lhe exercer a sua supervisão administrativa e orçamentária, e as suas decisões têm caráter vinculante, isto é, são de observância obrigatória para todas as unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. O seu Regimento Interno foi aprovado pela Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008. É integrado por oito ministros do Superior Tribunal de Justiça, cinco titulares e três suplentes, eleitos com mandato de dois anos, e pelos pre-

sidentes dos cinco tribunais regionais federais com mandato de dois anos, substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos vice-presidentes. A sua presidência e vice-presidência é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça; a Corregedoria-Geral é exercitada pelo mais antigo dos três ministros eleitos que o integram.

Tivemos a honra de exercer a função de corregedor-geral, no período de 23/6/1989 a 23/6/1991, de vice-Presidente, de 23/6/1997 a 1º/4/1998, e de presidente, de 2/4/1998 a 2/4/2000, do Conselho da Justiça Federal.

No período relativo ao exercício da Corregedoria-Geral, a preocupação inicial foi de adequar a sua estrutura administrativa aos novos tempos. Com efeito, o Conselho passou a funcionar junto ao Superior Tribunal de Justiça com auto-

nomia administrativa, não se podendo olvidar que, antes, era mero órgão da administração do Tribunal Federal de Recursos. Por outro lado, passou a exercer apenas controle indireto sobre as atividades administrativas da Justiça Federal. O controle direto passou a ser atribuição dos tribunais regionais federais. Nesse contexto, organizou-se o gabinete da Corregedoria-Geral.

No plano funcional, visando à integração com as corregedorias dos tribunais regionais federais, realizou-se reunião com os corregedores destes, enfatizando-se a necessidade de uniformização de procedimentos relativos à atuação na área administrativa, especialmente na orçamentária. Providências foram tomadas com vistas à revisão e atualização do Manual de Normas Padronizadas de Cálculos, à microfilmagem e destruição de processos findos, à reformulação da Lei de Custas, à elaboração de anteprojeto de Lei Orgânica da Justiça Federal e à elaboração do Plano Diretor de Informática.

Nesse período, mereceu especial atenção a elaboração do Plano Diretor de Informática. Designada comissão de técnicos para a sua elaboração, o Corregedor-Geral externou ideais e preocupações fundamentais a integrarem o seu embasamento filosófico, ratificados nas sucessivas reuniões com o Presidente do Conselho, Ministro Washington Bolívar de Brito. Os dois primeiros objetivos eram de ordem institucional, referindo-se à autonomia administrativa e financeira do Judiciário e à utilização da informática como instrumento de modernização da Justiça. Os outros objetivos, todos descritos no Plano, eram de ordem operacional: maximização de proveito na utilização das verbas públicas; padronização dos sistemas; necessidade de otimizar a utilização dos sistemas já implantados; liberdade criativa sem comprometer o sistema; e segurança e controle do sistema.

Cumprir lembrar que, no período, a informática não se apresentava na sua versão atual, o que só ocorreu a partir de

carreira, minorando as agruras financeiras por que passavam naquela época. E, ainda, a promulgação da Lei n. 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, que criou cem novas varas federais, sendo 51 delas destinadas às execuções fiscais e 49 às ações cíveis, com o principal objetivo de agilizar a cobrança da dívida ativa da União, especialmente nas cidades do interior. A Resolução n. 210, de 30 de junho de 1999, regulamentou o art. 4º da citada lei, relativo à convocação de juizes para a realização de mutirões nos tribunais regionais federais, com o objetivo de agilizar o julgamento de processos acumulados; a promulgação das Leis n. 9.967 e n. 9.968, ambas de 10 de maio de 2000, que ampliaram para 43 o número de juizes do Tribunal Regional da 3ª Região, para 27 o número de juizes dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 4ª Regiões e para 15 o número de juizes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Nessa mesma época, foram aprovadas importantes resoluções. A Resolução n. 208, de 27 de abril de 1999, uniformizou a tabela de honorários dos defensores dativos em atuação na Justiça Federal, elevando os seus valores. A Resolução n. 211, de 13 de agosto de 1999, uniformizou os procedimentos relativos aos precatórios, eliminando as diversidades de procedimentos que se verificavam nas cinco Regiões. A Resolução n. 218, de 10 de abril de 2000, dispôs sobre os plantões dos juizes nos feriados (Lei n. 5.010/1966, art. 62). A Resolução n. 219, de 17 de abril de 2000, alterou a Resolução n. 178, de 22/10/1996, que padronizou os procedimentos e formulários relativos ao alvará de levantamento e ao ofício de conversão em favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal.

Diversas outras medidas foram aprovadas e efetivadas: Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal, com o objetivo de evitar a proliferação desordenada ou a destruição de documentos sem critério; o Comitê Técnico de Controle Interno, unidade de assessoramento com a finalidade de adotar sistemática de ação integrada das atividades de controle interno no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau; a Assessoria de Normas e Orientações, na área de Recursos Humanos, para prestar apoio técnico na elaboração de normas e a Divisão de Treinamento, encarregada de treinar os servidores da Secretaria do Conselho.

Providências foram tomadas em prol do bem-estar dos servidores: a eles se estendeu o Programa de Assistência dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça – Pró-ser; implantou-se o Programa de Controle Médico-Odontológico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de prevenir a incidência de doenças profissionais; implantou-se, integralmente, o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Judiciário, com a regulamentação da Lei n. 9.421, de 24 de dezembro de 1996. De outra parte, ações educacionais, como a realização do curso de Língua Portuguesa a distância, com a certificação de 1.580 alunos, entre juizes federais e servidores da Justiça Federal de todo o país. Visando à humanização do ambiente do trabalho, instituiu-se a Medalha do Mérito do Servidor Judiciário, outorgada aos servidores por eles próprios escolhidos em eleição.

No que se refere à informática, no exercício de 1998, em parceria com a Secretaria de Administração, a Secretaria de Informática desenvolveu módulo de intercâmbio de informações entre o Conselho da Justiça Federal e o Superior

Em sua configuração atual [...] o Conselho da Justiça Federal é o órgão central de atividades sistêmicas da Justiça Federal. Cabe-lhe exercer a sua supervisão administrativa e orçamentária, e as suas decisões têm caráter vinculante [...]

1995. Adotava-se, então, o chamado sistema RENPAC (Rede Nacional de Pacotes). Para implantá-lo, dando-lhe credibilidade, foi necessário que o Corregedor-Geral e o Presidente do Conselho inaugurassem, em solenidade pública, a sua implantação em vários setores da Justiça Federal. Demonstrava-se que, no Acre, era possível, via informática, acompanhar o andamento de um processo no Rio Grande do Sul. Eram outros tempos...

No outro período em que estive no Conselho, já na sua Presidência, foi editada a Resolução CJF n. 2004, de 15 de julho de 1998, que aprovou a sua estrutura orgânica. Conseguiu-se, mediante gestão com os Poderes Executivo e Legislativo, a edição da Lei n. 9.655, de 2 de junho de 1998, que regulamentou o art. 93, V, da Constituição Federal, estabelecendo o diferencial de 5% entre os vencimentos das diferentes categorias da magistratura, com pagamento de abono retroativo. Essa lei melhorou significativamente a remuneração dos magistrados em início de

Tribunal de Justiça para viabilizar a remessa de matérias para publicação nos diários oficiais por meio eletrônico e para a utilização dos serviços do Próser. Em 1999, modernizou-se o parque computacional do Conselho da Justiça Federal com a aquisição de novos equipamentos. Implantou-se a Rede de Alta Velocidade da Justiça Federal, rede de teleprocessamento, que passou a interligar os órgãos do Judiciário e as instituições com grande número de causas em andamento, como a Caixa Econômica Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional de Seguros Sociais – INSS.

Na área de Orçamento e Finanças, merece destaque a obtenção do crédito adicional suplementar de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), destinado à instalação das cem novas varas federais, criadas pela Lei 9.788, de 19/2/1999. Na área administrativa, a criação, em 1998, da Comissão Permanente de Licitações e da Assessoria de Arquitetura e Engenharia. No setor de licitações e contratos, a adoção, em 1999, do Sicaf, cadastro do então Ministério da Administração e Reforma do Estado, para aceleração do processo de aquisição de bens e serviços. Em gestão junto ao Ministério da Justiça e à Funai, conseguiu-se a incorporação de imóvel lateral ao antigo edifício-sede do Conselho para ser utilizado como estacionamento.

Para o desenvolvimento de toda atividade antes mencionada, procurou-se sempre prestigiar o mérito dos servidores e criar-se ambiente adequado ao seu trabalho, com proteção da sua saúde. Tal proceder mostrou-se eficaz, pois, sem a sua dedicação e espírito público, seria inviável planejar e realizar os objetivos antes mencionados.

O tempo passou, e o Conselho, com o trabalho desenvolvido, nos últimos três lustros pelos seus integrantes, com descortino e dedicação, com a ajuda de competentes servidores, tem, cada vez mais, mostrado a importância desse órgão de cúpula da administração da Justiça Federal, sem o qual a sua eficiência administrativa ficaria seriamente comprometida.

No mês de maio de 2016, o Conselho completa meio século de existência. Congratulamos com os seus

integrantes, seus dedicados servidores e com a Justiça Federal de todo o Brasil pela efeméride.

Artigo recebido em 22/4/2016.

Artigo aprovado em 10/5/2016.